



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE
TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI N.º 911/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos imobiliários à Paróquia de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida isenção de tributos imobiliários à Paróquia de Nossa Senhora da Saúde, da Diocese de Floresta-PE., pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir deste ano, observando-se às seguintes exigências:

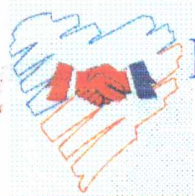
§ 1º. Ficam isentos do pagamento de tributos de competência municipal os imóveis de propriedades da Paróquia, inscritos no Serviço de Cadastros Imobiliários do Município, até o dia 31 de dezembro de 2000, exceto os que estiverem ou forem locados a terceiros, observando-se, neste caso, o que dispõe o contrato celebrado entre as partes.

§ 2º - Não gozarão da isenção tributária supracitada os imóveis vendidos ou adquiridos pela Paróquia após o início da vigência desta Lei.

§ 3º - Como medida de compensação à renúncia de receita, a Paróquia doará ao Município a área total do imóvel urbano (antigo cemitério), localizado na sede deste Município, que será utilizada para a construção de um ginásio de esportes municipal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

seus efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2001.

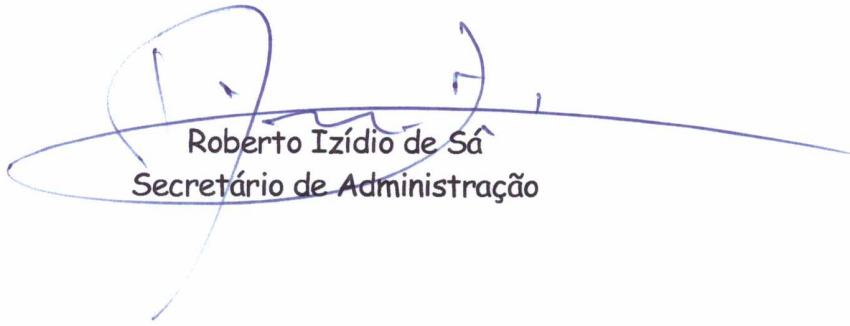
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2001.



Cléber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.



Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração